

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0245/78 - Proc. DREM 9688/83.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação - (APAE de MARÍLIA)

ASSUNTO : Convênio. - Termo Aditivo

RELATOR: : Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE: 1074 /84 - C.Pl. .APROVADO EM: 30/07 /84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de MARÍLIA.

2. APRECIÇÃO:

O Convênio original objeto do Processo CEE nº 0245/78 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 546/82 relatado pela Conselheira Maria AParecida Tamaso Garcia diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo, com o Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo, encaminhado pelo Senhor Secretário de ,Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

"CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam fixados para o ano de 1984 em C\$ 4.680.741,00 (quatro

milhões seiscientos e oitenta mil, setecentos e quarenta um cruzeiros) os recursos financeiros de que trata à cláusula Quarta do citado Convênio, correndo a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.3.2.2.0 - Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino- vinculada à Unidade de Despesa 08.01.01- Gabinete do Secretário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria afastar junto à Entidade 03 (três) professor(es) para a regênciade 04 (quatro) classe (s) de Educação Especial mantida(s) pela Entidade,

§ 1º - O(a) professor(es) afastado(s) nos Termos desta Cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E,por estarem de acordo , firmam o presente Termo Aditivo em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas ."

3.CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de MARÍLIA.

São Paulo, 28 de junho de 1.984.

a) Consa.(o) _____

Roberto Vicente Calheiros
- R E L A T O R A -

4.DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 02 de julho de 1984

a) Consº

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão do Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO